



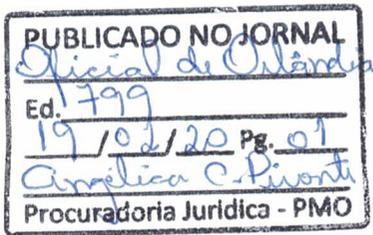
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.207

De 18 de fevereiro de 2020



“Altera a Lei nº 4.161, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre a regularização de edificações concluídas em desacordo com a legislação urbanística e edilícia vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.161, de 19 de novembro de 2018, passa a vigor com a

seguinte redação:

“Art. 1º. São passíveis de regularização pela Prefeitura Municipal de Orlandia, a requerimento do interessado, as edificações concluídas até 31 de dezembro de 2018 e que atendam às suas disposições.

“Art. 4º.

II - certidão negativa de débito do imóvel onde se localiza a edificação para a qual se pretende a regularização, emitida, no máximo, há 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do pedido de regularização;

III - prova de propriedade do imóvel onde se localiza a edificação para a qual se pretende a regularização, feita através de certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis local há, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data do protocolo do pedido de regularização;

IV - projeto técnico simplificado de regularização da edificação, assinado por profissional competente para a sua elaboração, de acordo com a legislação edilícia vigente, devendo nele ser incluído, se necessário, detalhes técnicos específicos para a sua compreensão;

VI - prova de conclusão da edificação até a data de 31 de dezembro de 2018, através da declaração escrita de, pelo menos, 2 (duas) pessoas, preferencialmente confrontantes do imóvel, com firma reconhecida em cartório, onde reconheçam que a edificação existente àquela data corresponde exatamente à constante do projeto técnico completo de regularização, sem quaisquer modificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

.....”
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 19 de fevereiro de 2020.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal